



**Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral**

CONTRATO N°. 090/2017

Contrato de repasse que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG e a CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE.

Contrato de repasse que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal Dr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, C.I. nº 944.309 SSPMG, CPF nº. 235.475.456-68, doravante denominado CONTRATANTE, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. LÚCIA HELENA FERNANDES DA GAMA e do outro, a CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.149.165/0001-62, localizada na Rua Padre Julio nº. 138, nesta cidade, neste ato representada por sua provedora Sra. VERA MARIA DO VALLE PIRES, brasileira, portadora da C.I. nº MG-6.946.439 SSPMG e inscrita no CPF sob o nº 114.289.706-06, com base no Termo de Compromisso nº. 439/5267 - Leitos de Retaguarda e na Resolução SES/MG nº. 5.627/2017, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade o repasse dos recursos do Programa Componente Hospitalar - Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências que serão transferidos pela SES-MG, visando o custeio complementar dessas atividades, por intermédio da pactuação de indicadores e metas de desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o cumprimento das normas estabelecidas no Termo de Compromisso nº. 439/5627 e nas Deliberações CIB-SUS/MG nº. 2.461/2017, 2.462/2017 e 2.463/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE

- a) prestar os serviços e as ações de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS conforme especificado nos Anexos Técnicos do Termo de Compromisso nº. 439/5627 e nos Anexos Técnicos I e II da Resolução SES/MG Nº 25.627 de 15 de fevereiro de 2017, de acordo com as modalidades descritas nos respectivos anexos;
- b) os serviços de saúde serão prestados com os recursos humanos e técnicos da ENTIDADE BENEFICIADA, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- c) dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Estadual/Municipal;



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

- d) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.
- e) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- f.1) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao BENEFICIÁRIO e à SES/MG com as propostas de soluções visando à não interrupção da assistência;
- g) Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a SES/MG;
- g.1) Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG e do Ministério da Saúde:
 - g.1.1) Encaminhar ao município o Relatório de Acompanhamento, conforme modelo acordado com a SES/MG, até o 5º dia útil de cada mês, para que o município o encaminhe através do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).
 - g.1.2) Registrar no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas.
- h) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- i) Implantar o processo de Acolhimento com Classificação de Risco, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso:
 - i.1) Usar obrigatoriamente o Protocolo de Manchester para implantar o processo de Acolhimento de Classificação de Risco, conforme adotado pela SES/MG, sob pena de exclusão de todos os Programas Estaduais em que é beneficiário;
 - i.2) A ENTIDADE BENEFICIADA que dispor do Sistema informatizado, disponibilizado pela SES/MG deverá utilizá-lo, sob pena de exclusão de todos os Programas Estaduais em que é beneficiário;
 - i.2.1) A utilização deverá iniciar-se imediatamente após a implantação, que entende-se sendo a doação de licença e a realização do treinamento.
- j) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.
- k) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- l) Participar do processo de avaliação sistemática de gestão da qualidade da SES/MG;
- m) Submeter-se à regulação pactuada com o Gestor Estadual;
- n) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;





Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

- n.1) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- n.2) Permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- o) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
- o.1) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- o.2) Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias.
- p) Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- q) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- q) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- s) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- t) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- u) As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da ENTIDADE BENEFICIADA;
- v) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- w) Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG;
- x) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- x.1) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa nos termos do Decreto Estadual nº 45.468 de 2010;
- y) Caso seja participante do Programa Rede de Resposta Hospitalar, obedecerá as seguintes obrigações:
- y.1) Ser regulado pelo Complexo Regulador do Estado, Central de Regulação Assistencial SUSFACIL e Central de Regulação de Urgência e Emergência SAMU 192;
- y.2) Cadastrar as equipes de atenção às urgências obrigatórias por nível de atenção e tipologia no Complexo Regulador Macrorregional de sua jurisdição;
- y.3) Participar do Comitê Gestor Macrorregional de Atenção às Urgências e Emergências de sua região;
- y.4) Ser referência para o SAMU Macrorregional;
- y.5) Adotar a política de vaga zero, conforme Portaria GM/MS nº 2.048 de 5 de dezembro de 2002, quando determinado pelo Complexo Regulador.



z) Usar obrigatoriamente o Sistema Informatizado de Gestão Clínica da Urgência, quando o mesmo for disponibilizado pela SES/MG, sob pena de exclusão de todos os Programas Estaduais em que é beneficiário.

II- DO MUNICÍPIO:

- a) repassar à ENTIDADE os recursos do Programa transferidos pela SES MG, até o 5º dia útil após o recebimento, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF;
- b) acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso;
- c) fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso e seus anexos;
- d) prestar orientações e auxílios à ENTIDADE BENEFICIADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Termo;
- e) acompanhar o desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA quanto ao cumprimento das metas;
- f) participar da Comissão de Acompanhamento;
- g) enviar as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM, durante a vigência deste Termo.
- h) manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores no sistema GEICOM, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância.
- i) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- j) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da ENTIDADE atualizado;
- k) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- l) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- m) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;
- n) formalizar e publicar os Termos com a ENTIDADE BENEFICIADA conforme legislação vigente, em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Termo, para a efetivação do repasse dos recursos estaduais, bem como alimentar o SCNES, quando o município for habilitado em Gestão Plena de Sistema Municipal;
- o) aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- p) identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;



**Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral**

- q) dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- r) regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, através das Centrais de Regulação Estadual;
- s) alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- t) notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO;
- u) notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da ENTIDADE BENEFICIADA, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
- v) Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional.
- w) Pactuar o Sistema de Regulação com o Gestor Estadual e municipal, abrangendo o respectivo fluxo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 66 (sessenta e seis) meses, em consonância ao Termo de Compromisso nº. 439/5627, o qual será revisto e repactuado anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os efeitos do presente contrato retroagirão a janeiro do presente ano, em virtude da continuidade do serviço prestado pela Contratada, o atraso no repasse pelo Estado de Minas Gerais e o pagamento correlato ao serviço encontrar-se em aberto por todo referido período.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE

O MUNICÍPIO repassará à CONTRATADA pelo período de vigência deste contrato, fixado na Cláusula Terceira deste instrumento, a importância depositada pela SES-MG, de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Técnico Componente Hospitalar Leitos de Retaguarda, do Termo de Compromisso nº. 439/5627.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho da Entidade, conforme regulamento do Programa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas afetas ao MUNICÍPIO decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02 11 02 10 301 0001 2.281 335043 - 288 - Recurso ESTSUS, constante do orçamento de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para os mesmos.





Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Cabe ao MUNICÍPIO a publicação do extrato desse instrumento no Jornal Equipe - Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo de Leopoldina e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer eventuais dúvidas decorrentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, firmadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 10 de maio de 2017.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

LÚCIA HELENA FERNANDES GAMA

Secretaria Municipal de Saúde
CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE

VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense

Testemunhas:

Nome: Lucia Helena Fernandes Gama
CPF: 104.197.126-25

Assinatura:

Nome: Bruno Alves Casalho
CPF: 114.090.056-07

Assinatura:

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas no Termo de Compromisso nº. 439/5627 - Leitos de Retaguarda UTI - Sudeste e Deliberação CIB-SUS/MG nº. 2.461/2017, 2.462/2017 e 2.463/2017 e Resolução SES/MG nº. 5.627/2017, declaro estar de acordo com o presente Contrato.

VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG nº. 120.321